



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO Nº 615, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera e acresce dispositivos do Decreto n. 609, de 1º abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.*

**RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba – MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 4º do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba, no período de 23 de março a 30 de abril de 2020, sendo o período de 18 a 20 de março de 2020 de adaptação para a comunidade escolar."*

**Art. 2º** Fica incluído o § 5º ao art. 13 do Decreto n. 609, de 1º abril de 2020, com a seguinte redação:

**"Art. 13.** .....

(...)

**§ 5º Poderá ocorrer a realização de Leilão Agropecuário, atendidas as seguintes exigências:**

**I – obrigatoriamente os leilões obedecerão a modalidade virtual com transmissão através das redes de computadores, ou outro meio de interesse;**

**II – em relação à equipe de apoio deverá:**

**a) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde e o máximo previsto para aglomeração;**

**b) apresentar o Plano de Contenção de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;**

**c) implantar barreira, para identificar possíveis suspeitos e garantir o cumprimento das medidas de segurança, utilizando relatório fornecido pela vigilância sanitária."**

**Art. 3º** O art. 15 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 15. Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020, as atividades esportivas e escolinhas de treinamento públicas e privadas, estádios, clubes, bem como atividades realizadas em associações privadas, até 30 de abril de 2020."*

**Art. 4º** O art. 16 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 16. Fica facultada a prática de atividades físicas ao ar livre, estúdios e academias, atendidas as seguintes exigências:*

*I - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde e o máximo previsto para aglomeração;*

*II - fornecer álcool 70 % e lenços de papel para limpar os aparelhos compartilháveis;*

*III - aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas;*

*IV - apresentar o Plano de Contenção de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19."*

**Art. 5º** O art. 18 do Decreto nº 609, de 1º de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 18 As missas e cultos religiosos deverão respeitar a aglomeração máxima de 30 (trinta) pessoas, obrigatoriamente com utilização de máscaras e a distância mínima de 1,5m, devendo o local estar permanentemente arejado com ventilação natural."*

**Art. 6º** As feiras livres deverão respeitar o contido no parágrafo único do art. 14 do Decreto n. 609, de 1º abril de 2020, acrescido as seguintes exigências:

I – fica vedado o atendimento ao público por feirantes enquadrados do "grupo de risco" para o Coronavírus (COVID-19), devendo estes permanecerem em suas casas, assim como os que apresentarem febre, tosse ou dificuldade para respirar;

II – fica vedada a participação de feirantes que tenham tido contato direto com pessoas gripadas ou suspeitas de portarem o vírus;

III – os produtos deverão ser vendidos embalados, e somente o feirante ou seu funcionário poderá manipular e embalar;

IV – o feirante deverá disponibilizar álcool 70 % ou solução (3,0 %) a base de água sanitária em todas as barracas e



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

realizar a higienização das mesmas, antes de montá-las, assim como dos produtos nelas expostos;

V – os consumidores devem manter a distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;

VI – os feirantes deverão manter distâncias entre as barracas de no mínimo 3 (três) metros;

VII – os feirantes deverão evitar o anúncio verbal para atrair clientes, dando preferência a elaboração de cartazes;

VIII – fica interrompido o comércio de alimentos preparados para consumo no local das feiras, devendo os produtos serem entregues para consumo nos domicílios dos clientes;

IX – os feirantes e colaboradores devem usar máscaras e trocá-las a cada duas horas e fazer higienização das mãos frequentemente;

X – as feiras livres terão um horário de funcionamento definido, limitado a quatro horas de funcionamento.

**Parágrafo único.** As situações não previstas neste Decreto em relação ao funcionamento das feiras livres, serão determinadas pela NOTA TÉCNICA 001/2020 SEMAGRO/AGRAER/IAGRO.

**Art. 7º** As atividades desenvolvidas pelas Autoescolas deverão seguir os seguintes critérios:

I - higienização dos veículos a cada aula;

II - uso de máscara pelo instrutor e aluno;

III - disponibilizar álcool 70% e lenço de papel dentro dos veículos;

IV - fica vedada a permanência de pessoa diversa do instrutor e aluno dentro do veículo durante as aulas;

V - os proprietários ficam responsáveis pelo cumprimento deste Decreto e das regras previstas no Decreto Municipal nº 609/2020;

VI - as aulas teóricas deverão ser realizadas exclusivamente de forma remota;

VII – nas realizações dos exames os proprietários das autoescolas ficam responsáveis em manter o cumprimento do Decreto Municipal nº 609/2020, especialmente no que se refere ao limite de aglomeração.

**Art. 8º** Fica recomendado o uso de máscaras em todo estabelecimento comercial e prestador de serviço que realizar atendimento presencial, sendo obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

I - serviços de alimentação: supermercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, refeitórios, lanchonetes, pizzarias, bares, conveniências, casas de suco, cafés, sorveterias, comércio ambulante de alimentos, feiras livres e similares;

II - serviços de saúde e estética: clínicas em geral, consultórios odontológicos, farmácias e drogarias, hospitais, laboratórios de análises clínicas, serviços de estética, salões de beleza e barbearias;

III - empresas de transporte de passageiros e autoescolas;

IV - casas de repouso e instituições de longa permanência;

V - bancos e lotéricas;

VI - outros locais onde haja aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Além dos estabelecimentos contidos no art. 1º deste Decreto, poderá a recomendação do uso de máscaras se tornar obrigatória em outros locais estabelecidos pela vigilância sanitária.

**§ 2º** A vigilância sanitária disciplinará de formas específicas as atividades comerciais e empresariais.

**§ 3º** As orientações da Vigilância Sanitária têm caráter impositivo e sendo ilícito o seu descumprimento, sujeitado os responsáveis às respectivas sanções.

**Art. 9º** Fica criado o Programa “Barreira Solidária”, incentivo a doação de produtos de higiene e Equipamentos de proteção individual para prevenção do Coronavírus.

**Parágrafo único.** Os itens doados deverão ser entregues na Guarita da Prefeitura Municipal de Paranaíba, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Bairro Santa Mônica em Paranaíba-MS, ou em local a ser comunicado ao doador.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 14 dias do mês abril de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JANETE APARECIDA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

**DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

## **LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

### **Departamento de Licitação**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de 4 m<sup>3</sup> de madeira serrada, podendo ser tipo: garapa, faveiro, jatobá ou itaúba, para uso diversos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município de Paranaíba-MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**

**EMPRESA:** MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA- EPP.

CNPJ nº 03.584.307/0001-75..

**VALOR:** R\$14.360.00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.

Paranaíba-MS, 15 de abril de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

### **Departamento de Licitação**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/202**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**, designado pela **DECRETO Nº 567/2020, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**, torna público que no dia **5 DE MAIO DE 2020, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para execução do levantamento planialtimétrico georreferenciado, dos loteamentos Daniel V, Daniel VI, Daniel VIII, Daniel IX e Vila Militar, com área total de 50,10 hectares, bem como o arruamento destes bairros no município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 16 de abril de 2020.

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**

**PREGOEIRO(A)**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

### **Departamento de Licitação**

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 25/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de areia grossa, para desenvolvimento do programa de restauração e asfaltamento de vias públicas do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

**EMPRESA CLASSIFICADA: PUGLIESI & CESPEDES LTDA-EPP**, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo valor global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR